



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 049/2024 – Pregão Presencial nº 009/2024

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza e material de consumo diverso, destinado as crianças e adolescentes acolhidas no abrigo, conforme termo de referência.

O Município de Martins Soares - MG, neste ato representado pela sua Pregoeira, Sra. Graciela Terezinha de Souza Vaúna, devidamente designada pela Portaria nº 046, de 30 de dezembro de 2023, em razão da IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Presencial nº 009/2024 – Processo Licitatório nº 049/2024, interposta pela empresa WILSON RIBEIRO DA SILVA 13492766854, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.674.598/0001-50, vem proferir o seu julgamento acerca da matéria impugnada, conforme se segue:

I – FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que a impugnação foi apresentada de forma tempestiva, observando as formalidades do edital para seu correto processamento. Portanto, possível à análise quanto ao mérito.

A impugnação versa sobre a falta de exigência de documento relativo a habilitação dos pretensos participantes, sustentando a impugnante que “uma vez que no objeto da licitação existem produtos saneantes domissanitários, cosméticos e produtos para a saúde e higiene pessoal, existe uma lei especial que obriga as empresas a possuírem a Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Anvisa(...)”

Pugna, então, pela retificação do edital para a inclusão da mencionada exigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

De acordo com a Lei 14133, deverá ser exigida, quando for o caso, prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial para efeito de comprovação de habilitação técnica.

Com efeito, para armazenar e distribuir produtos constantes da Lei n.º 6.630/1976 e Lei n.º 9.782/1999 exige-se autorização e registro na ANVISA.

Em análise do edital ora impugnado, constatou-se, que de fato, constam no objeto da licitação diversos produtos que exigem autorização da ANVISA para sua comercialização, no entanto, o edital não constou tal exigência.

Portanto, mostra-se necessária a retificação do edital, para inclusão da exigência de AFE e Alvará Sanitário relativamente aos itens constantes da Lei n.º 6.630/1976 e Lei n.º 9.782/1999, além do Decreto n.º 3.029/1999, ou produtos correlatos, previstos na Lei n.º 5.991/1973, com devolução do prazo para apresentação das propostas.

II – CONCLUSÃO

Em face dos argumentos acima expendidos, julgo PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa WILSON RIBEIRO DA SILVA 13492766854, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.674.598/0001-50, com a consequente retificação do edital, para fazer incluir a exigência de Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE.

Fica informado, ainda, que, devido à alteração no instrumento convocatório ser considerada substancial para a presente contratação, será feita nova publicação do edital, com nova contagem de prazo, data e horário de abertura da sessão pública do certame.

Martins Soares, 19 de setembro de 2024.

Graciela Terezinha de Souza Vaúna

Pregoeira

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel.: (33) 3342-2000

